



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 6.852**

**Dispõe sobre as normas para realização do “Carnaval São Lourenço - MG 2018 – Vem viver essa alegria! - #QuemAmaCuida” e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que o Carnaval constitui uma festa que retrata a cultura nacional; **considerando** a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos foliões e dos expectadores durante os dias de Carnaval; **considerando** os termos dos editais voltados à realização dos procedimentos licitatórios implementados pelo Poder Executivo Municipal para a realização do “Carnaval São Lourenço - MG 2018 – Vem viver essa alegria! - #QuemAmaCuida”; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS ESPAÇOS UTILIZADOS E DOS HORÁRIOS**

**Art. 1º.** Ficam delimitados os seguintes pontos para realização do “Carnaval São Lourenço - MG 2018 – Vem viver essa alegria! - #QuemAmaCuida”, no Município de São Lourenço:

**I** – parte central da cidade, compreendida pelos seguintes logradouros públicos: Praça João Lage, Estacionamento do Parque das Águas, Calçadão Rui Garcia Machado, Calçadão Silvério Sanches Neto, Avenida Comendador Costa, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Cel. Ferraz e Av. Dr. Getúlio Vargas e a Rua Wenceslau Braz, no trecho compreendido entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Cel. José Justino, com término dos bailes, desfiles e demais festividades às 03h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares;

**II** – no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, no período de 09/02/2017 à 12/02/2017, com início das atividades carnavalescas no horário das 22h00min e término às 04h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares dentro de suas limítrofes, bem como na Rua Professor Henrique José de Souza, no trecho compreendido entre a entrada de acesso do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra até a Praça do Rotary.

**CAPÍTULO II**  
**DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º.** Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, exceto no interior dos estabelecimentos comerciais localizados no Calçadão Rui Garcia Machado e nas áreas localizadas no Estacionamento do Parque das Águas, autorizadas através de Portarias, cujos proprietários deverão adotar as medidas necessárias para total segurança dos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº 6.852**

**Folha 02**

usuários de seus serviços, sendo vedada a utilização de vasilhames de vidro por parte dos foliões, dos artistas que farão apresentações, dos integrantes de blocos carnavalescos e das escolas de samba nas áreas constantes nos incisos I e II, do Art. 1º, deste Decreto, devendo ser dada ampla divulgação pela imprensa local e comunicado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais instalados nas áreas centrais da cidade, delimitadas para a realização do evento e adjacências, bem como aos vencedores dos Processos Licitatórios.

**Art. 3º.** É expressamente proibida qualquer tipo de execução sonora por veículos de particulares, bem como por carros de som de propriedade de empresas legalmente constituídas para tal fim, e ainda, a instalação de caixas de som, senão por parte do Poder Executivo Municipal ou dos permissionários autorizados, nas áreas citadas nos incisos I e II, do Art. 1º, deste Decreto.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal divulgará na imprensa local e estabelecimentos comerciais, através de sua Assessoria de Comunicação Social e demais Secretarias e/ou Órgãos envolvidos, dicas de segurança e ações de autoproteção e demais serviços disponibilizados durante a realização do “Carnaval São Lourenço - MG 2018 – Vem viver essa alegria! - #QuemAmaCuida”, visando assegurar a integridade de todos os participantes.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal procederá com solicitação oficial à Empresa de Transporte Coletivo, para que esta disponibilize ônibus para o final das festividades, de modo a conduzir todos os foliões aos seus bairros de origem.

**Art. 6º.** É expressamente proibida às bandas responsáveis pelas festividades de carnaval, a execução de músicas que incitem à violência e ou o desrespeito às autoridades, bem como as que façam apologia às drogas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal procederá com a solicitação ao Comando da Polícia Rodoviária Federal, para fiscalização das rodovias de acesso ao Município nos dias do evento, em especial ao final das festividades, inclusive, com a utilização de “bafômetro”.

**Art. 8º.** Fica expressamente proibido o embarque e desembarque de passageiros e o estacionamento de ônibus, microônibus e vans de fretamento eventual para o período de Carnaval 2018, registrados no Município para tal finalidade, bem como àqueles oriundos de outros municípios, nas seguintes áreas:

**I** – na Av. Dom Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Olavo Gomes Pinto e Av. Getúlio Vargas, neste sentido;

**II** – na Av. Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre as Av. Dom Pedro II e Av. Comendador Costa, neste sentido;

**III** – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre a Av. Getúlio Vargas e a Dr. Olavo Gomes Pinto, neste sentido;

**IV** – na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, no trecho entre a Av. Comendador Costa e a Av. Dom Pedro II, neste sentido.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**DECRETO Nº 6.852**

**Folha 03**

**Art. 9º.** O acesso e a permanência sobre os trios elétricos durante o desfile de blocos carnavalescos que compõem a programação do “Carnaval São Lourenço - MG 2018 – Vem viver essa alegria! - #QuemAmaCuida”, ficará restrito, somente, à equipe técnica e a pessoas devidamente autorizadas, em função do risco de acidentes devido a proximidade da rede de energia elétrica.

**Art. 10.** Caberá a Comissão Especial Fiscalizadora e a Comissão Especial de Apoio do Carnaval 2018, instituída através do Decreto nº. 6.801 de 09/01/2018, realizar a fiscalização e o cumprimento das determinações estabelecidas pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, desta Comarca, contidas na Portaria nº. 001/2018, que faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de fevereiro de 2018.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo